



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00195

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/09/2008proposição
Medida Provisória nº 441 de 29 de agosto de 2008autor
Deputada Gorete Pereira (PR/CE)

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo globalPágina
1/2Artigo
160

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 441, DE 2008
EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 160 da MP da referência o seguinte dispositivo:

"Art. 160 – A Lei nº 10855, de 2004, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

....

Art. 6º - A

§ 1º - A partir de 1º de julho de 2009, os servidores integrantes da Carreira do Seguro Social não farão jus à percepção da Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2003 (NR)

§ 2º A partir de 1º de julho de 2010 os valores da Gratificação de Atividade – GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 1992, ficam incorporados ao vencimento básico dos servidores de que trata o **caput**".

JUSTIFICATIVA

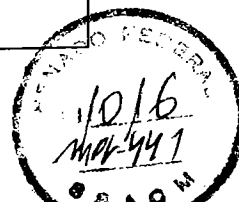
A mudança proposta, com a adição do § 2º acima, visa estabelecer tratamento igualitário entre as Carreiras da Seguridade Social e do Trabalho, Carreira Previdenciária e Carreira do Seguro Social no que respeita à absorção, ao vencimento básico, dos valores de Gratificação de Atividade – GAE.

No caso da Carreira do Seguro Social, como nas duas outras, a partir da absorção

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões mistas

Recebido em 4/9/2008 às 15h27





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/09/2008

proposição
Medida Provisória nº441 de 29 de agosto de 2008

autor
Deputada Gorete Pereira (PR/CE)

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página
2/2

Artigo
160

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

da GAE ao vencimento básico, torná-los mais atrativos, inclusive quanto aos processos seletivos para preenchimento dos cargos vagos em concursos públicos.

Note-se que o vencimento básico mais elevado, do nível superior, da Carreira do Seguro Social, vigente a partir de 1º de julho de 2008, é de apenas R\$ 1.037,11. A incorporação da GAE, que hoje é paga separadamente, fixaria esse vencimento em R\$ 2.696,48, bem mais condizente com a realidade dos vencimentos básicos pagos no Serviço Público Federal. Não há aumento, apenas a incorporação ao vencimento básico do que atualmente é pago em duas parcelas.

A presente emenda visa, sobretudo, tratar igualmente os iguais, uma forma superior de **Justiça !**

Sala das Sessões, em

PARLAMENTAR

